



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@saplatina.com — site: www.saplatina.com

## LEI Nº 421, de 19 de maio de 2005

*Altera a alínea “a” do art. 14 da Lei Municipal nº 05/96, e acrescenta-lhe o art. 17a.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “a” do Artigo 14 da Lei Municipal nº 05/96, passa a ter a seguinte redação:

“a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;”

**Art. 2º** - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 05/96, o art. 17a com a seguinte redação:

“**Art. 17a** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento;
- b) assumir o mandato em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração e ajuda ao Presidente.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de maio de 2005.

  
JOSÉ RITTI FILHO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ - 77.778.744/0001-66

**AUTÓGRAFO Nº 421/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 02/2005**

Altera a alínea "a" do art. 14 da Lei Municipal nº 05/96 e acrescenta-lhe o art. 17a.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea "a" do art. 14 da Lei Municipal nº 05/96 passa a ter a seguinte redação:

"a). Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro."

**Art. 2º.** Fica acrescentado à Lei Municipal nº 05/96 o art. 17a com a seguinte redação:

"Art. 17a. São atribuições do Vice-Presidente:

- a). substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento;
- b). assumir o mandato em caso de vacância do cargo de presidente, até o seu término;
- c). prestar, de modo geral, sua colaboração e ajuda ao Presidente."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de maio de  
2005.

**PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal